



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 127/2024- GAG/CJ

Brasília, 30 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.155, de 10 de junho de 2022, que *dispõe sobre o Serviço Público de Loteria do Distrito Federal*, e dá outras providências.

A justificativa para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Presidente do Banco de Brasília S.A.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 30/04/2024, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **139742398** código CRC= **84F26F3A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00041-00004134/2023-27

Doc. SEI/GDF 139742398



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.155, de 10 de junho de 2022, que dispõe sobre o Serviço Público de Loteria do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.155, de 10 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º As atividades operacionais inerentes à exploração dos jogos lotéricos e similares, incluindo-se o jogo eletrônico por meio físico e digital, observada a legislação federal, ressalvadas as atividades de autorização, credenciamento, controle e fiscalização, devem ser exercidas exclusivamente pelo Banco de Brasília - BRB, ou sua subsidiária constituída especificamente para esse fim.

Art. 3º-A Fica o Banco de Brasília - BRB autorizado a criar subsidiária para exercer as atividades operacionais inerentes à exploração dos jogos lotéricos e similares, incluindo-se o jogo eletrônico por meio físico e digital." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OFÍCIO PRESI - 2024/024

Brasília, 02 de maio de 2024.

Ao Senhor
Ibaneis Rocha Barros Junior
Governador do Distrito Federal
Gabinete do Governador – Palácio do Buriti
Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa
CEP 70.075-900
Brasília – Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Governador,

Assunto: Exposição de motivos para autorização legislativa de criação de subsidiária do Banco de Brasília para exercer as atividades operacionais inerentes à exploração dos jogos lotéricos e similares, incluindo-se jogo eletrônico por meio físico e digital.

1. Em virtude da aprovação da Lei 7.155 de 10 de junho de 2022, que dispõe sobre o Serviço Público de Loterias do Distrito Federal, que outorga ao Banco de Brasília- BRB as atividades operacionais inerentes à exploração dos jogos lotéricos e similares, faz-se necessária a criação de nova subsidiária para exploração dessa atividade, conforme recomendação do Banco Central do Brasil (Bacen), expresso via Parecer 2409/2023-Deorf/Gtrec.
2. Por essa razão, dirijo-me à vossa Excelência, exposição de motivos e minuta do Projeto de Lei atualizadas, para a criação de nova subsidiária com vistas à subsidiar posterior apreciação pelo Poder Legislativo, com base no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
3. Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DO BRB – PRESI
SECRETARIA GERAL DE GOVERNANÇA – SEGER

Paulo Henrique Costa
Presidente Banco de Brasília
Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA/
Data: 02/05/2024 14:20:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 01/2024 - BRB

Brasília-DF, 02 de maio de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei que autoriza a criação de subsidiária do BRB para exercer as atividades operacionais inerentes à exploração dos jogos lotéricos e similares, incluindo-se o jogo eletrônico por meio físico e digital.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de anteprojeto de Lei que autoriza a criação de subsidiária do BRB para exercer as atividades operacionais inerentes à exploração dos jogos lotéricos e similares, incluindo-se o jogo eletrônico por meio físico e digital, e dá outras providências.
2. A proposição em exame pretende autorizar a constituição de sociedade comercial subsidiária do BRB - Banco de Brasília S.A., para exercer as atividades atribuídas exclusivamente ao Banco, conforme art. 3º *caput* da Lei 7.155, de 10 de junho de 2022, quais sejam, atividades operacionais inerentes à exploração dos jogos lotéricos e similares, incluindo-se o jogo eletrônico por meio físico e digital, observada a legislação federal, ressalvadas as atividades de autorização, credenciamento, controle e fiscalização.
3. Nos últimos anos, o BRB tem ampliado a sua atuação como agente de desenvolvimento econômico do Distrito Federal e provedor de soluções nos ramos de mobilidade urbana, depósitos judiciais, cultura, turismo, esporte, dentre outros.
4. Em março de 2023, por meio de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (“CLDF”), o BRB passou a ser formalmente considerado como instituição fundamental para o desenvolvimento do Distrito Federal. A Lei Orgânica reconhece o papel BRB como instituição pública responsável pela implementação e operacionalização de políticas públicas, projetos e programas, de forma a contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Distrito Federal.
5. Nesse contexto, pela similaridade com atividades bancárias e pelo serviço já prestado pelo BRB ao Distrito Federal, a Lei Distrital nº 7.155/2022 estabeleceu que as atividades operacionais inerentes à exploração do jogo lotérico e similares, incluindo o

jogo eletrônico por meio físico e digital, serão exercidas exclusivamente pelo Banco de Brasília - BRB.

6. O legislador distrital buscou destinar a exploração dos jogos lotéricos ao grupo econômico do BRB, que poderia exercer tal competência direta ou indiretamente, por uma subsidiária/controlada do Banco, sujeita à Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

7. O desenvolvimento de certas atividades por subsidiárias de estatais, inclusive, é uma prática amplamente adotada no âmbito da Administração Pública indireta, tanto no âmbito distrital, como no âmbito federal. Como exemplo, a própria Caixa Econômica Federal está reativando sua subsidiária Loterias Caixa para a exploração de Loterias como uma das estratégias para melhorar a prestação do serviço frente ao novo movimento do mercado concorrencial. Destaca-se que os estados de Sergipe e Espírito Santo também irão explorar os jogos lotéricos através de subsidiárias de seus bancos públicos BANESE e BANESTES, respectivamente. No caso de Sergipe a autorização legislativa está em tramitação e no Espírito Santo a Lei já está aprovada.

8. Do ponto de vista operacional, as atividades de loterias são complementares às atividades já realizadas pelo BRB enquanto banco múltiplo, tendo em vista que tais atividades não apenas diversificariam e agregariam valor à gama de produtos e serviços atualmente ofertados pela Instituição aos seus clientes e ao mercado em geral, mas também representariam nova fonte de receita relevante à Instituição, que a repassa à sociedade por meio de distribuição de dividendos aos seus acionistas, sendo o Distrito Federal diretamente beneficiado.

9. A partir da atribuição de operacionalização das atividades inerentes à exploração do jogo lotérico e similares, foi estudada a melhor forma de incorporar tal atividade ao Conglomerado, mantendo a qualidade de entregas e soluções do BRB para o Distrito Federal.

10. Foram, portanto, analisadas propostas de valor e oportunidade de negócios para diferentes partes envolvidas na exploração de jogos lotéricos, além da ampliação do portfólio de produtos do Conglomerado BRB, conforme se segue:

11. Para o Estado e sociedade:

- i. aumento da arrecadação pública e direcionamento de recursos para causas sociais locais sem necessidade de aumento de impostos;
- ii. solidez e confiabilidade do BRB como agente financeiro designado para a Loteria Social do Distrito Federal; e
- iii. ganho rápido de escala pela alavancagem da capacidade de distribuição de produtos via canais do BRB.

12. Para apostadores:

- i. portfólio diversificado de jogos para maximizar a comercialização em diferentes perfis de apostadores;

- ii. oferta de produtos em canais digitais e com alta qualidade da experiência para o usuário;
- iii. oferta de produtos com características regionais; e
- iv. aceitação ampla de formas de pagamento de apostas em todos os canais de venda.

13. A partir dos estudos realizados e tendo em vista os parâmetros e objetivos supracitados, a estratégia definida pelo BRB foi a de constituir uma empresa no âmbito do Conglomerado BRB para abrigar a linha de negócios de loterias, de um lado, e a busca do parceiro estratégico, de outro, com o escopo de aportar capital e expertise em jogos, plataformas tecnológicas e boas práticas necessários à exploração do negócio de loterias no âmbito do DF, por meio de uma transação de Fusão e Aquisição (do inglês, *Merge and Acquisition* – “M&A”), em que o BRB permanece como acionista majoritário da companhia e, destarte, seu controlador. Esta medida vai ao encontro dos princípios administrativos da eficiência e economicidade, trazendo benefícios para o Estado e dando concretude para o espírito da lei.

14. Nesse sentido, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei 13.303/2016 - Lei das Estatais (“*Depende de autorização legislativa a criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da investidora, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição Federal.*”), torna-se imperioso que haja a autorização legislativa para a criação de subsidiária do BRB - Banco de Brasília S.A., para exercer as atividades operacionais inerentes à exploração dos jogos lotéricos e similares, incluindo-se o jogo eletrônico por meio físico e digital.

15. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as linhas mestras e as principais razões que inspiraram a presente proposição.

Respeitosamente,